

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.843, de 31 de agosto de 2009

Reorganiza a alíquota Previdenciária do Município de Cajazeiras-PB, alterando o art. 16º, §1, incisos I, II, III, acrescenta o inciso IV da Lei nº 1.557/04 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS ESTADO DA PARAÍBA.
Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica alterado o art. 16º, §1, inciso I, II, III e acrescenta o inciso IV da Lei 1.557/2004-SGAP, de 31 de Dezembro de 2004, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2009, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPAM – Instituto de Previdência e Assistência social Municipal de Cajazeiras - PB, conforme tabela abaixo:

CAJAZEIRAS –PB PLANO DE CUSTEIO					
ITENS	CUSTO NORMAL	O art. 1º da EC nº 41, de 19/12/2003	CUSTO SUPLEM.	CUSTO ADM. IN.	TOTAL
Ente	9,39%	11%	7,34%	1,66%	20%
Servidor	11%	11%	0,00%	0,00%	11%

Art. 3º - O custo anual médio dos benefícios Previdenciários do Município de CAJAZEIRAS- PB, para o ano de 2009 está estimado em **29,34%** (vinte e nove vírgula trinta e quatro por cento) mais o custo administrativo de **1,66%** (hum vírgula sessenta e seis por cento) do total da folha dos servidores efetivos conforme a legislação federal vigente, e deverá ser repassada mensalmente pelo ente e considerando a compensação financeira entre regimes para custeio dos benefícios concedidos.

Art. 4º – Os percentuais de contribuições previstos nesta planilha, serão estabelecidos mediante avaliação atuarial anual, flexíveis a ajustes que se fizerem necessários somente as alíquotas do Ente, Custo Especial (suplementar) e taxa administrativa, para resguardar a saúde financeira do IPAM.

§ 1º Para a implantação deste sistema ficam aprovadas as seguintes alíquotas de contribuição social:

I – Servidores ativos, inativos e pensionistas referente à quota previdenciária: **11% (onze por cento);**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

II – patrocinadores ente, referente à quota previdenciária: **11% (onze por cento)**;

III – patrocinadores ente, custo especial (suplementar), referente a quota previdenciária: **7,34 (sete vírgula trinta e quatro por cento)**.

IV – patrocinadores ente, taxa administrativa, referente ao total da folha dos servidores efetivos: **1,66 (um vírgula sessenta e seis por cento)**.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de Setembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – ESTADO DA PARAÍBA, 31 de agosto de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL